

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE
E CULTURA sobre o PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 09/2015, que “Institui o
Festival de Dança de Brasília no âmbito da
Câmara Legislativa”**

AUTORA: Deputada Liliane Roriz

RELATOR: Deputado Rafael Prudente

I – RELATÓRIO

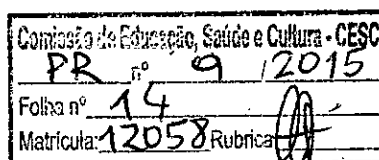
Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Resolução acima ementado, que Institui o Festival de Dança de Brasília no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

De acordo com o art. 1º da proposição, *caput* e §1º, é criado no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal o Festival de Dança de Brasília como um “projeto de intercâmbio entre as várias correntes de dança local, formação de opinião e de aperfeiçoamento para dançarinos, coreógrafos, diretores e profissionais de dança”.

Consoante o §2º do mesmo artigo, poderão integrar o festival a apresentação de espetáculos que sejam montagens de balés ou peças de destaque de outros gêneros de dança e trabalhos de companhias.

O art. 2º da proposição estabelece que o festival ocorrerá no mês de abril de cada ano, em programação a ser definida pelo Comitê Gestor do Festival de Dança de Brasília da CLDF. Tal Comitê, consoante o art. 3º do projeto, é composto de cinco membros nomeados por ato do Gabinete da Mesa Diretora. As atribuições do Comitê constam dos incisos I a IX do referido artigo.

Os arts. 4º a 7º do projeto tratam de questões pragmáticas acerca da realização do evento. Já o art. 8º do projeto prevê que os espetáculos selecionados pelo Comitê Gestor se apresentarão mediante cachês pagos pela CLDF.



Na justificação, a ilustre autora do projeto, Deputada Liliane Roriz, cita o art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal que estabelece que o Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.

Enfatiza, ainda, que esta Casa teve a sabedoria de aprovar sua proposta orçamentária para o ano de 2015 com recursos para apoio a programas culturais.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme nos autoriza o art. 69, inciso I, alínea c do Regimento Interno desta Casa, que inclui entre as competências da Comissão de Educação, Saúde e Cultura:

“I- analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

(...)

c) cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer;”

Assim, respaldados no Regimento Interno, passemos à análise da proposição que nos é submetida.

O projeto de resolução em análise guarda consonância com o art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal, *in verbis*:

Art. 246. O Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.

A solução cultural é uma grande arma de que dispomos para combater os graves problemas socioeconômicos de nosso país, pois a cultura interfere na autoestima de maneira surpreendente, atribuindo valor, identidade, disciplina e motivação para mudar. A cultura proporciona prazer em **ser, fazer e pertencer**, sendo este o prazer sadio do bem viver, força capaz de contrapor-se ao medonho prazer das drogas e da tendência à autodestruição a que se dirigem os excluídos sociais.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PR nº	9 / 2015
Folha nº	15
Matrícula:	12058 Rubrica

A cultura, em todos os seus aspectos, é um forte instrumento de fortalecimento da identidade pessoal e social do indivíduo, é um poderoso elo de integração do indivíduo à sociedade, fornecendo-lhe, através do bem-estar mental e social, condições de bem-estar no mundo.

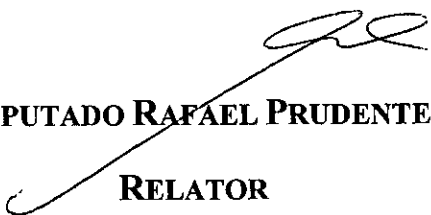
Daí a importância de se valorizar a produção cultural local e nacional. Daí a importância do projeto de lei ora analisado. O seu mérito reside, especificamente, no incentivo que dá à dança como importante expressão cultural de nossa sociedade.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** da matéria no âmbito desta comissão.

Sala de Reuniões, em

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS

PRESIDENTE


DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

RELATOR

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PR nº	9 / 2015
Folha nº	16
Matrícula:	12058 Rubrica: 